

Consulta realizada em: **28/04/2025**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2025**

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 15/04/2025
PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0001.25.011946-8
EMPENHO: 21601.0001.25.010740-2

Credo: 2011.04597-1
Nome: FMS de Rondolândia
Endereço:
Bairro:
Complemento:
Cidade: Rondolândia - MT
CEP:
Fone:
Identificação: CNPJ - 13.150.233/0001-12

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.526.2728.9900.334100000.15001002.01.1
Tipo de Despesa: 8 - Transferências
Tipo de Recurso: Normal
Nº CAD:
Tipo de Empenho: Global
Data Limite Prestação de Contas:
Histórico: Repasse Financeiro para Incremento de Custeio de saúde do estado de mato grosso, para manutenção e qualificação dos serviços de de média e /ou alta complexidade.

Controles Financeiros:	
Valor do Empenho:	
Total Estornado:	2.000.000,00
Total Liquidado:	0,00
Total Pago:	2.000.000,00
Saldo a Liquidar:	2.000.000,00
Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00
Total Cancelado RP:	0,00
	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
15/04/2025	Liquidação	2.000.000,00	21601.0001.25.010470-8	SES-PRO-2025/08091, Fundo a Fundo Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutencao e qualificacao dos servicos de MEDIA COMPLEXIDADE, (PARCELA UNICA), CI Nº 57408/2025/CCSS/SES fls. 55, conforme Portaria n 0255/2025/GBSES (DOEMT 28.971 15/04/2025), DESPACHO Nº 59857/2025/GBSAOF/SES fls. 57. Clebson Igor.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT
TERMO DE COMPROMISSO Nº 484/2025/SAS/SES/MT

TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO
GROSSO E O MUNICÍPIO DE
RONDOLÂNDIA, ACERCA DO
COFINANCIAMENTO ESTADUAL
EXCEPCIONAL DE CUSTEIO PARA
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA
COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO SUS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0665587-2 SSP/MT e do CPF n.º 174.824,451-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT**, com sede administrativa na Avenida Joana Alves de Oliveira, n.º 554, Bairro: Centro CEP: 78.338-000, telefone: (66) 9255-6900, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 04.221.486/0001-49 (Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 13.150.233-0001-12), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), **JOSE GUEDES DE SOUZA** CPF n.º 142.993.052-72, e-mail: prefeito.guedes2024@gmail.com, com sujeição às normas do Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, bem como em atenção à **Resolução CIB-MT N.º 50 de 21 de março de 2025**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso financeiro para **Cofinanciamento Estadual Excepcional de custeio** para manutenção e qualificação dos serviços de saúde de média complexidade, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso, visando o fortalecimento do SUS no município de Rondolândia /MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O cofinanciamento excepcional supracitado trata-se do repasse financeiro no valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser transferido em **parcela única**, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

2.2. A Secretaria de Estado de Saúde **não** faz reajustes de valores e caso ocorra a necessidade de **reajuste de valores**, caberá a compromitente, realizar a contrapartida do valor para o cumprimento do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. **É de responsabilidade do Município:**

- I. A adequada aplicação e execução exclusivamente na consecução do objeto deste termo de compromisso, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, sendo vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- II. A integral responsabilização quanto a quaisquer contratações envolvidas no objeto do presente cofinanciamento, conforme legislação vigente, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- III. Autorizar livre acesso dos representantes da SES/MT e/ou de qualquer outro órgão de controle interno, em qualquer tempo e local, a todos os atos e fatores relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- IV. Manter durante toda a execução do termo de compromisso, as condições iniciais firmadas;
- V. A obediência às normativas/legislações vigentes quanto à utilização do erário e à respectiva prestação de contas;
- VI. A sujeição às exigências sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas, bem como à assistência e responsabilidade técnicas;
- VII. A realização da prestação de contas sobre a aplicação do repasse deverá ser realizada por meio de comprovação da utilização do recurso, via encaminhamento à SES/MT de documento competentes e hábeis à prestação de contas, bem como por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), sem prejuízo das demais prestações de contas aos órgãos de controle da administração pública,

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT**

4.1. **É de responsabilidade da SES/MT:**

- I. Efetivar o pagamento do repasse para subsídio do objeto ora acordado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido neste termo.
- II. Prestar apoio técnico ao Município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.1. É de integral responsabilidade do município a adoção dos tramites legais e a escolha da modalidade de licitações e contratações adequadas para a execução do objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. A não utilização do recurso nas condições ora avençadas, ensejará em devolução dos recursos via desconto em outros créditos a serem destinados ao município, sem prejuízo de outras sanções legais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. Este Termo de Compromisso possui vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante justificativa e aprovação da SES-MT.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS**

8.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso deverão ser tratadas, a princípio, por via administrativa, em comum acordo entre os signatários, com a participação dos órgãos encarregados do assessoramento jurídico integrantes da estrutura da administração pública.

8.2. Na impossibilidade de solução consensual, fica eleito o foro de Cuiabá/MT.

9. **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 02 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE
SOUZA:14299305272
72

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito(a) Municipal de Rondolândia -MT

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso